CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DE VITOR FERNANDES, PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.269.483/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí/PI.

CONTRATADA: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ: 39.269.483/0001-60, localizada na Av. José de Souza Araújo Av.02, 360, Sala 13, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP 56.307-015, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. Alberto Salomão Cavalcante Simões, CPF 061.072.744-30.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato a contratação da empresa VF Shows Produções Ltda. para a realização de apresentação artística do cantor Vitor Fernandes, no dia 25 de julho de 2026, no Município de Passagem Franca do Piauí/PI, com duração mínima de 1h30min, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias úteis, observadas a proposta apresentada, o Termo de Referência e as disposições deste instrumento, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é é a Contratação do show artístico de Vitor Fernandes, para o dia 25 de julho de 2026, estando o horário de início a definir, sendo a duração 1h30m, em comemoração aos Festejos do Município de Passagem Franca-PI, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e ao estabelecido neste instrumento, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.
1.2 O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta. Em caso de divergência entre esses documentos, prevalecerão as disposições deste contrato, desde que a alteração esteja expressamente identificada, justificada no processo administrativo e não implique descaracterização do objeto, ampliação indevida de obrigações ou violação ao interesse público.
1.3. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a realização da apresentação, as partes buscarão, de comum acordo, o reagendamento do show, sem cobrança de novo cachê artístico.
1.4 As despesas adicionais de logística somente poderão ser suportadas pelo CONTRATANTE quando previamente autorizadas, devidamente comprovadas por documentos fiscais e diretamente relacionadas ao reagendamento.
1.5 Não havendo interesse ou possibilidade de reagendamento, a CONTRATADA devolverá integralmente os valores recebidos, admitida exclusivamente a retenção de despesas efetivamente realizadas, não recuperáveis, previamente previstas na proposta e comprovadas documentalmente, desde que o fato impeditivo não seja imputável à CONTRATADA, ao artista ou à sua equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 133/2026, Inexigibilidade n° 011/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
3.1 Os casos omissos serão decididos pela administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme os preços e condições constantes na proposta apresentada, mediante pagamento parcelado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
I – a primeira parcela, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga até o dia 23 de julho de 2026;
II – a segunda parcela, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga até o dia 10 de agosto de 2026;

III – a terceira e última parcela, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga até o dia 30 de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro. O valor global contratado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) compreende o cachê artístico, a remuneração dos demais profissionais integrantes da equipe da CONTRATADA, as despesas denominadas na proposta como "Logística do Trecho 1" e "Logística do Trecho 2", as despesas com carga e excesso de bagagem, os tributos e os demais custos expressamente discriminados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Não estão incluídos no valor global deste contrato, por constituírem obrigações do CONTRATANTE, os custos relativos ao rider técnico de som, iluminação e painel de LED; à disponibilização de 2 (dois) camarins, com a respectiva estrutura e insumos; ao palco; ao recolhimento da taxa do ECAD; à hospedagem da equipe; ao transporte local, compreendendo 2 (duas) vans e 1 (um) caminhão-baú; e à alimentação da equipe, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), tudo conforme as especificações constantes da proposta e do rider técnico previamente apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Não será devido à CONTRATADA qualquer valor adicional além do preço global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvadas exclusivamente as obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no parágrafo anterior, as quais serão providenciadas diretamente pelo Município ou por meio de contratações próprias, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá exigir itens, estruturas, serviços, despesas ou pagamentos adicionais que não estejam expressamente previstos na proposta, no rider técnico aprovado, no Termo de Referência ou neste contrato, salvo mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE, justificativa pertinente e regular instrução do respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva nota fiscal e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo

máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato terá vigência por até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa será aplicada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por hora de atraso injustificado no início da apresentação, limitada a 5% (cinco por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial relevante, descumprimento das obrigações artísticas, técnicas ou operacionais ou redução injustificada da duração contratada do show;

III – multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de cancelamento injustificado da apresentação pela CONTRATADA, pelo artista ou por sua equipe, quando ainda houver possibilidade de solução ou substituição do evento sem prejuízo integral ao interesse público;

IV – multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total, ausência injustificada do artista, abandono da apresentação ou cancelamento que inviabilize definitivamente o evento, sem prejuízo da devolução integral dos valores eventualmente recebidos e do ressarcimento dos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação das multas dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas por meio da garantia contratual, quando houver, ou exigidas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Passagem Franca do Piauí- PI, 22 de julho de 2026.

_____

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ SOB O Nº 39.269.483/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: